

ATA NÚMERO UM

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO – ASSISTENTE OPERACIONAL

— Reuniram no dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência, os elementos do Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

— O procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O mesmo será publicado em extrato no Diário da República, no Diário da República, 2.ª série, bem como na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do agrupamento. -----

— Estiveram presentes nesta reunião os três elementos efetivos (Presidente: Manuela Fernanda dos Reis Mota Teixeira; Vogais efetivas: Ilda Cristina Ferreira da Silva e Maria João Neves Sá Guerra). -----

— Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências: -----

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; -----
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens; -----
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; -----
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento; -----
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento; -----
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo; -----
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; -----
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; -----
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços. -----

— Foram definidos os métodos de seleção a utilizar, parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método. -----

— Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, serão aplicados os métodos de seleção obrigatória Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). -----

— A PC será valorada de zero a vinte valores. Será realizada individualmente no mesmo dia e hora por todos os candidatos, sob a forma escrita de escolha múltipla, de natureza teórica, em suporte de papel, sem recurso a consulta, com a duração de sessenta minutos, versando sobre os domínios profissionais relevantes para o exercício da função descritos no respetivo aviso de abertura e tendo por base a bibliografia elencada no mesmo documento. -----

— A AP comportará duas fases e será valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores. -----

— Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

— Na AC serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de zero a vinte valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

— A Habilitação Literária, tendo em consideração a obrigatoriedade de ter escolaridade obrigatória, será graduada com a seguinte pontuação: -----

- i) vinte valores – habilitação igual ou superior ao décimo segundo ano de escolaridade; --
- ii) dezoito valores – habilitação igual ou superior ao nono ano de escolaridade; -----
- iii) catorze valores – habilitação igual ou superior ao sexto ano de escolaridade; -----
- iv) doze valores – habilitação igual ou superior ao quarto ano de escolaridade. -----

— A Experiência Profissional será valorada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- i) vinte valores — superior a sete mil e trezentos dias de tempo de serviço; -----
- ii) dezoito valores — superior a três mil seiscientos e cinquenta dias de tempo de serviço;
- iii) dezasseis valores — superior a mil oitocentos e vinte e cinco dias de tempo de serviço;
- iv) catorze valores — superior a mil e noventa e cinco dias de tempo de serviço; -----
- v) doze valores – superior a trezentos e sessenta e cinco dias de tempo de serviço; -----
- vi) dez valores — com experiência profissional igual ou inferior a trezentos e sessenta cinco dias. -----

vii) oito valores – sem experiência profissional. -----

- A Formação Profissional será valorada de acordo com a seguinte pontuação: —
- i) vinte valores — frequência de ações de formação relevantes num total igual ou superior a duzentas e cinquenta horas;
 - ii) dezassete valores — frequência de ações de formação relevantes num total igual ou superior a cento e cinquenta horas;
 - iii) dezasseis valores — frequência de ações de formação relevantes num total igual ou superior a cem horas;
 - iv) quinze valores — frequência de ações de formação relevantes num total igual ou superior a cinquenta horas;
 - v) catorze valores — frequência de ações de formação relevantes num total inferior a cinquenta horas;
 - vi) dez valores — com frequência de ações de formação indiretamente relacionadas;
 - vii) oito valores - sem frequência de ações de formação.

— Por ações de formação relevantes consideram-se as seguintes áreas: ação Educativa; animação sociocultural; quadro legal e ético na função pública; gestão de conflitos e negociação; primeiros socorros; higiene e segurança no trabalho; comunicação e relação interpessoal; atendimento e técnicas de comunicação; gestão do tempo e organização do trabalho; intervenção pedagógica com alunos com necessidades educativas especiais; psicologia/desenvolvimento da criança e do adolescente; outras temáticas que o júri delibere considerar como diretamente relacionadas com a área/conteúdo funcional da categoria de assistente operacional.

— Por ações de formação indiretamente relacionadas consideram-se as seguintes áreas: informática; outras temáticas que o júri delibere considerar como indiretamente relacionadas com a área/conteúdo funcional da categoria de assistente operacional.

— O Júri procedeu à elaboração da grelha classificativa, que se encontra anexa à presente ata e da qual constitui parte integrante (Anexo I).

— Na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) serão avaliadas informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores.

— A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção. Será publicitada através de lista ordenada alfabeticamente em local público e visível nas instalações do Agrupamento de Escolas e disponibilizada na respetiva página eletrónica. Decorrido o tempo de audiência prévia, a lista final, após homologação, será tomada pública pelos mesmos meios de publicitação e ainda será publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República.

— Em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os seguintes critérios de ordenação preferencial: -

- a) A classificação mais elevada atribuída na experiência profissional;



- b) A habilitação académica mais elevada; -----
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata com um total de quatro páginas. -----

----- O Presidente do júri: Mamuby -----

----- Os vogais efetivos: [assinatura] ; [assinatura] -----

